



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

LEI Nº 823, DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

"Que dispõe sobre a desapropriação de terreno para a construção de um poço semi-artesiano"

O DR. MANOEL LOPES, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para o fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Agudos, por via judicial ou amigável, um terreno, que consta pertencer, ao Sr. Higino Napoleone, com 12 metros de frente, por 20 metros da frente aos fundos, em forma de paralelograma, situado neste Município, - localizado à margem esquerda da antiga estrada São Paulo, Mato Grosso, trecho Agudos-Bauru, confrontando com Conrado Munhoz e pelos / fundos e pelo outro lado com o Sr. Higino Napoleone e pela frente / com a citada estrada, para o fim de nêle ser perfurado, um poço semi-artesiano profundo.

Art. 2º - A despesa da execução da presente / lei correrá por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 1º de setembro de 1970

Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta.

Joel Benjamin
Secretário

OG
Lei Nº 833, de 09 de novembro de 1.970

"Dispõe sobre autorização para contrair em
préstimo de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e
novecentos mil cruzeiros), destinados aos
serviços de abastecimento de água e dás ou-
tras providências."

O PESSOAL MUNICIPAL DE LOURINHÓS, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAULO DAIRI que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de no-
vembro de 1.970 aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o S.A.E, criado pela Lei nº 693, de 7 de
agosto de 1.968, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualida-
de de agente financiador e o Fomento Estadual de Aneamento Básico, na
qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado
pelo Decreto Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1.969, em conjunto ou
separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo ..., este na
qualidade de agente financeiro um empréstimo até a importância de -
Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), de confor-
midade com os Convenios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, este reti-ratifi-
cado pelo termo de 13 de janeiro de 1.970, celebrados entre o Banco
Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria
dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo /A.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser
fiduciária do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo exi-
mir-se dessa responsabilidade até o término das obrigações assumi-
das.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, nos
contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições
elencadas em operações dessa natureza, previstas nos Convenios cita-
dos no artigo 1º, e, de modo especial, as seguintes:

I - prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com
resgate em prestações trimestrais de juros e amortizações,
reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da
Instrução nº 5, c/da EC-100/66, ambas do B.N.H.

II - juros de 7% (sete por cento) no ano, contados sobre
as importâncias em débito, sujeitas à majoração de 1% (um
por cento) - na falta de pagamento nos prazos estipu-

OJ

lados, das prestações dos juros ou das amortizações do empréstimo, vigorando essa majoração durante o período de atraso.

III - Oferecimento, em garantia, das receitas provenientes dos serviços de água, pelo SABE e, pelo município, suas rendas, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil na forma do artigo 6º, da presente lei, assim como os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, do que trata o inciso II, parágrafo 8º, do artigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 4º - Os orçamentos do Município consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos, feitos de acordo com os Convênios referidos no artigo 1º, assim como as verbas para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que serão custeadas com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do município, o qual deverá, obrigatoriamente, incluir em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias para o atendimento dos encargos assumidos, em decorrência do empréstimo autorizado por esta lei.

Artigo 5º - Para efeito de garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do SABE e BMH.

§ 1º - O SABE, obrigar-se-á a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias, a elas referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em agências de outros estabelecimentos, por ele autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As taxas e tarifas correspondentes aos serviços de abastecimento de água serão imadas e atualizadas, sempre que

necessário, de manter a atender, suficientemente, os custos totais, de acordo com os cálculos elaborados pelo F.N.H.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a parte média e final do inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o ..., autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao banco estadual de saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo ..., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, inciso II, § 8º do produto da arrecadação objeto do § 2º do artigo 24, e, na forma permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da União, daquelas objeto do artigo 25 todos da Constituição da República Federativa do Brasil, - alterados pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, para com as mesmas efetuar o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam, o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo ..., ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidos pelo Município, em tempo hábil.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei e de outros considerados hábéis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Os recursos referidos no artigo anterior serão empregados exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água e em subvenção pela Prefeitura Municipal, ao BNB, para fazer face à contra-partida local prevista no contrato de financiamento.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a lei nº 600, de 20 de abril de 1.970.

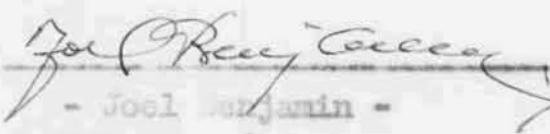
Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 09 de novembro de 1.970

Prefeitura Municipal de Cunha, 09 de novembro de 1970


- Dr. Nelson Lopes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove de novembro de 1970 (mil, novecentos e setenta).


- Joel Benjamin -
Secretário